

SINTECT-MS

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS

Site: www.sinTECTms.org.br • Email: sinTECTms@sinTECTms.org.br

FILIADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-CHEFE ODRACIR
JUARES HECHT - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª
REGIÃO/MS.

PROTOCOLO - 24ª REG./MS

RT - C. GRANDE 185812013

16/10/13 às 17:10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E
TELEGRAFOS DE MATO GROSSO DO SUL – SINTECT/MS, pessoa jurídica de
direito privado, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob o n.º
24.663.866/0001-40, com sede social à Rua Gal. Sampaio, nº 180, Bairro Cabreúva,
nesta capital, neste ato representado pelo seu secretário-geral *Alexandre Takachi de Sá*,
que abaixo subscreve, vem, com respaldo nos dispositivos constitucionais dos art. 8º,
III, art. 127, caput, e art.129, inciso III; e com fundamento na Lei Complementar nº
75/1993, art. 84, II; requerer a instauração de Inquérito Civil PÚBLICO em face da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública
federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0009-60, com sede à Av. Calógeras, n.
2.309, Centro, na cidade de Campo Grande-MS, pelos fatos e fundamentos jurídicos
que passam a detalhar.

1. Os trabalhadores da base territorial do sindicato suscitante deliberaram pela adesão ao movimento paredista, que se iniciou no dia 17/09/2013, ante a rejeição de contraproposta ofertada na negociação coletiva de trabalho entre a empresa suscitada e a federação que representa o sindicato suscitante, Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT.

2. A empresa propôs Dissídio Coletivo de Greve e Revisional no Col. TST, autuado sob o n.º 6942-72.2013.5.00.0000, onde pugnou pela suspensão imediata do movimento paredista e julgado no dia 08/10/2013, retomando os trabalhadores que aderiram à greve no dia 10/10/2013, como assim decidiu a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho.

SINTECT-MS

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios, Telégrafos e Similares de MS

Site: www.sintectms.org.br • Email: sintectms@sintectms.org.br

FILIADO



3. Ocorre que, após o retorno das atividades laborais, diversos trabalhadores que participaram do movimento grevista tem apresentado denúncia de prática de retaliações por parte dos prepostos da empresa denunciada, que os tratam diferenciado com os trabalhadores que não aderiram ao movimento paredista, como a expressa proibição de realizar horas extras ou repouso trabalhado a pretexto de cumprimento de decisão do TST.

4. Antes de explanar os atos arbitrários perpetrados pela empresa suscitada, registra-se que ainda não foi publicado o Acórdão do julgamento do Dissídio Coletivo, porém, ficou determinado que os trabalhadores deverão compensar os dias parados em até 2(duas) horas por dia, correspondentes somente no dia de semana, devendo ser cumprindo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5. Contudo, em períodos sazonais, quando registra-se necessidade de trabalhos extraordinários nos finais de semana, como ocorreu no último final de semana, quando a empresa tem que proceder a entrega as correspondências para os candidatos do ENEM, os gerentes convidam os trabalhadores que voluntariamente desejam laborar nos finais de semana, que em razão da prestação dos serviços, recebe o TFS – Trabalho Fim de Semana, ou, o Repouso Remunerado, caso o trabalhador aceite o convite, porém a suscitada expressamente excluíram os trabalhadores que participaram do movimento paredista, onde foi registrado denúncias nos CDD's de Dourados, Ponta Porã, Corumbá, bem como nesta Capital.

6. A denúncia dos trabalhadores de prática de discriminação e violadora das liberdades sindicais encontra-se corroborada em registro de e-mail da empresa, que expressamente orientam os gerentes que não permitam o lançamento de horas extraordinárias aos empregados que possuam pendência de dias a compensar, sendo que o próprio Poder Judiciário não impôs óbice a realização de trabalhos nos finais de semana, configurando, que além de configurar conduta antissindical, viola o direito de liberdade sindical.

7. Diante do exposto, requer a instauração de abertura de inquérito civil para apuração das denúncias dos trabalhadores, de prática de conduta antissindical e discriminatória face aos trabalhadores que não aderiram ao movimento grevista, como a proibição de convite para laborar nos finais de semana, conforme acima noticiado.

8. Em razão de manifesto receio dos trabalhadores em outras retaliações, deixa o sindicato requerente de nomear os trabalhadores que trouxeram denuncia, requerendo a oitiva dos denunciantes em procedimento administrativo, preservando sua identidade, caso assim entenda por sua necessidade.

Termos em que pede e espera deferimento.
Campo Grande - MS, 16 de Outubro de 2013.

Alexandre Takachi de Sá
Secretário-Geral do SINTECT-MS

Campo Grande: Rua Gal. Sampaio, 180 • Bairro Cabreúva • CEP 79.008-460 • Fone: (67) 3042-8752 / 3042-8753

Dourados: Rua Clóvis Bevílaqua, 180 • Jardim Cuiabazinho • Fone: (67) 3427-3402